



CONTRATO Nº 317

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E RW SYSTEMS PONTO E ACESSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DUAS CATRACAS DE ACESSO, BEM COMO SUPORTE EM SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO – DMP ACCESS, PARA O PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, “a” DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – PROCESSO Nº 82.344.

I - INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 82.344 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do inciso II, letra “a”, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente Vereador FAOUAZ TAHA.

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa **MARINA NUCCI BASILIO FERREIRA – ME** com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Rosalvo Nunes Oliveira, 101 – Jardim Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob o nº 11.388.393/0001-79, neste ato representada por sua proprietária, Sra. MARINA NUCCI BASILIO FERREIRA, CPF nº [REDACTED]

Faouaz Taha



(Contrato nº 317 – processo nº 82.344 – fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (duas) catracas, marca DIMEP, de controle de acesso do prédio anexo da Câmara Municipal de Jundiaí, com fornecimento de peças, bem como o suporte ao Sistema de Controle de Acesso – DMP Access.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observado o prazo de 12 (doze meses), contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, se necessário, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Integram e complementam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, para execução dos referidos serviços no prédio Anexo da CONTRATANTE, a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo nº 82.344.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Contratação por 12 (doze) meses, para manutenção preventiva e corretiva de 02 (duas) catracas da marca DIMEP, incluindo fornecimento de peças novas, no mesmo padrão das substituídas, vedado o uso de peças recondiçionadas, necessárias para o adequado funcionamento dos equipamentos, bem serviços de suporte técnico STS, sendo considerado suporte técnico o atendimento por meio de telefone, via (MSN, e-mail e acesso remoto) ou internet, no horário comercial das 8h00 às 18h00, exceto sábados, domingos e feriados, da seguinte forma: a) suporte para análise do banco de dados; b) esclarecimentos de eventuais dúvidas; c) suporte para verificação das condições do servidor onde o software encontra-se instalado; d) testes de comunicação.

2. As visitas preventivas da CONTRATADA deverão ser bimestrais e corretivas através de chamados extras que serão compreendidos nos itens seguintes. As chamadas extras não serão cobradas, desde que não decorram de negligência, imperícia, mau uso por parte de terceiros ou empregados, atos de força maior, manuseio indevido, o qual será laudado pelos técnicos da CONTRATADA durante a manutenção.

3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva simultâneos ou não, destinam-se a manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, efetuando os devidos ajustes e reparos.

4. A manutenção preventiva compreenderá: a) teste e verificação dos equipamentos; b) ajustes mecânicos e eletrônicos às especificações; c) calibração, limpeza e medições.

5. A manutenção corretiva consiste em eventuais chamados telefônicos ou e-mail efetuados pela CONTRATANTE, com a finalidade de correção de defeitos dos equipamentos, independentes das visitas bimestrais da manutenção preventiva, com atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas, em horário comercial das 8h00 às 18h00, exceto sábados, domingos e feriados, mediante o fornecimento pela CONTRATANTE à central de chamados, do número de série e modelo do equipamento com defeito.



(Contrato nº 317 – processo nº 82.344 – fls. 3)

6. Na prestação dos serviços de manutenção não estão inclusos: a) serviços elétricos externos aos equipamentos, b) manutenção de acessórios pertencentes de unidades ou dispositivos não fornecidos pela CONTRATADA ou fora das especificações técnicas; c) serviços de reinstalação (mudança de local original da instalação), de reforma, pintura, serviços estes realizados nas oficinas da CONTRATADA, modificações nas especificações técnicas dos equipamentos, acessórios pertencentes a outros dispositivos adicionais que não pertençam aos equipamentos originalmente e acerto de horário de verão; d) serviços impraticáveis pelos técnicos da CONTRATADA, decorrentes de alterações nos equipamentos e emprego de ligações, aparelhos, acessórios e dispositivos adicionais que não são fornecidos pela CONTRATADA; e) consertos resultantes de mau uso por parte de terceiros, acidentes provocados por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATANTE, agentes radioativos, alterações na corrente elétrica, mediante comprovação de laudo efetuado por técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;

b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;

d) por todo e qualquer trabalho defeituoso ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.

e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, desde que devidamente identificados, facilitando o serviço de manutenção.

2. Não trocar ou alterar peças dos equipamentos, sem autorização expressa da CONTRATADA.

3. Vistar a ficha de serviços, por ocasião dos atendimentos dos técnicos da CONTRATADA quando da prestação de serviços de manutenção.



(Contrato nº 317 – processo nº 82.344 – fls. 4)

4. Autorizar a instalação de peças e/ou acessórios exigidos por lei ou determinações das autoridades competentes.
5. Só permitir a retirada de qualquer peça ou componente dos equipamentos mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo quando a substituição for imediata.
6. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA.
7. Manter intacta as etiquetas de identificação dos equipamentos (modelo, número de série e data de fabricação) para permitir a conferência e comprovação dos equipamentos pelo técnico da CONTRATADA.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, fornecimento de peças e suporte ao software de controle de acesso, objeto do presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 724,16 (setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), incluindo todos os tributos incidentes. Portanto, o custo global é de R\$ 8.690,00 (oito mil, seiscentos e noventa reais).

CLÁUSULA OITAVA – Mensalmente, junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

Francis Jala



(Contrato nº 317 – processo nº 82.344 – fls. 5)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.



(Contrato nº 317 – processo nº 82.344 – fls. 6)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado da execução, limitado a até o 30º dia, e 1% por dia a partir do 31º dia de atraso até o 60º dia, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

George Iaba

RA



(Contrato nº 317 – processo nº 82.344 – fls. 7)

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Gabriel Felipe de Souza, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, peças destinadas à instalação ou substituição das quebradas ou defeituosas, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer dos funcionários que estejam prestando serviços relativos ao presente contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação escrita, desde que seja justificado o motivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Fanny Lala



(Contrato nº 317 – processo nº 82.344 – fls. 8)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

XV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente Contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - E por estarem assim justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da Lei.

Jundiaí, 12 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente

MARINA NUCCI BASILIO FERREIRA – ME
MARINA NUCCI BASILIO FERREIRA
Proprietária

Testemunhas:

Luciana M.P. Rivelli Amélio
Diretora Administrativa

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6